



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.013

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento prioritário no Município de Mogi Mirim, nos termos desta Lei e em conformidade com as Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 10.048/2000.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º Após a publicação desta Lei, os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das referidas placas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de junho de 2 018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 34/2018
Autoria: Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 6013
FOI PUBLICADA(O) em 30 / 06 / 18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)